



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**DECRETO Nº 091/2021**

Nº de ordem	091/2021
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	27 / 01 / 2021
	
	Responsável

*“Estabelece medida excepcional de restrição ao comércio e consumo público de bebidas alcoólicas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o decreto de número 9.803 de 26 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de Goiás, que estabelece medida excepcional de restrição de comércio e consumo de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** os episódios de aglomeração vivenciados em estabelecimentos da cidade;

**CONSIDERANDO** a prevenção e combate a disseminação da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam vedados o comércio de bebidas alcoólicas em qualquer circunstância, bem como sua consumação em vias públicas, das 22 às 06 horas, neste município.

§ 1º - O descumprimento da norma estabelecida no caput deste artigo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, do Estado de Goiás, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição de estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

§ 2º - As medidas para a fiscalização do cumprimento da norma prevista no caput deste artigo, serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes, com o apoio das forças policiais estaduais.

**Art. 2º** - A vedação estabelecida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 27 (vinte e sete) dias de janeiro de 2021.

**EDSON BUENO COUTINHO**

*Prefeito Municipal*